



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.178/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.178/2025

ASSUNTO: Altera a lei Municipal nº 1.046/2003
para adequar os requisitos e as
condições de trabalho do cargo de
Agente de Combate às Endemias -
ACE aqueles previstos na lei Federal

DESTINO: nº 11.350/2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 036/2025**

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.178/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 07 de abril 2025.

Elis Rodrigues
Presidente CCJ

Jardel Porto
Relator CCJ

Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 01 de abril de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 7508-2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares (RS) solicita ao IGAM análise técnica do PROJETO DE LEI Nº 3.178, DE 21 DE MARÇO DE 2025, que altera a Lei Municipal nº 1.046/2003 para adequar os requisitos e as condições de trabalho do cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE àquelas previstas na Lei Federal nº 11.350/2006.

Relatado, passa-se à análise técnica.

II. No que diz com a iniciativa, é de esclarecer que a criação ou alteração de cargos e carreira, assim como a concessão de qualquer vantagem funcional, aos servidores do Poder Executivo dependerá de lei de iniciativa do Prefeito, já que privativa do Chefe do referido Poder, nos termos da LOM¹, o que é atendido no PL em análise.

O Projeto de Lei em análise, tem por fito alterar a Lei Municipal nº 1.046/2003 para adequar os requisitos e as condições de trabalho do cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE àquelas previstas na Lei Federal nº 11.350/2006. Assim justificado:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.178/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.046/2003 para adequar os requisitos para tomar posse e a carga horária prevista para o cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE àquelas previstas na Lei Federal nº 11.350/2006.

Salienta-se que essas alterações se fazem necessárias para possibilitar o recebimento de assistência financeira complementar da União, nos termos da Lei Federal nº 12.994/14.

(...)

Procedendo-se à análise do PL percebe-se que está adequado às exigências das normativas federais sobre a matéria, quanto a carga horária e as condições de provimento.

Outrossim, é oportuno ressaltar que o Município deve atender ao comando insculpido na Emenda Constitucional nº 120/2022², que fixou o piso aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias em 2 (dois) salários mínimos, a considerar os valores atuais, ou seja, estabelecido pelo Decreto Federal nº DECRETO Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de

¹ LOM. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-tavares-rs>.

² Emenda Constitucional nº 120/2022. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc120.htm.



janeiro de 2025³, o qual aumentou o valor do Salário Mínimo Nacional para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), vigorando a partir de 1º de janeiro de 2025.

III. Diante do exposto, tem-se que o PL em análise está adequado quanto à iniciativa e ao conteúdo normativo, estando apto a seguir seu trâmite legislativo.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria Aparecida Cardoso da Silveira".

MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVEIRA
OAB/RS 45.453
Consultora Jurídica do IGAM

³Decreto Federal nº DECRETO Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024. Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12342.htm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.178/25**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores(as):

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.178/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.046/2003 para adequar os requisitos para tomar posse e a carga horária prevista para o cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE àquelas previstas na Lei Federal nº 11.350/2006.

Salienta-se que essas alterações se fazem necessárias para possibilitar o recebimento de assistência financeira complementar da União, nos termos da Lei Federal nº 12.994/14.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares/RS, 21 de março de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 3.126
DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.046/2003
adequar os requisitos e as condições de
trabalho do cargo de Agente de Combate às
Endemias – ACE aquelas previstas na Lei
Federal nº 11.350/2006.

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

Enio Vieira Chaves
Vereador

Izabel Rosa da Silva
Vereadora
MDB

Jardel Antunes Porto
Vereador
PROGRESSISTAS

Leone Machado
Vereadora

Protocolo
2025
do em 21/03/2025.
Secretário

Art. 1º Altera as condições de trabalho para o cargo de Agente de Combate às
Endemias – ACE, previsto na Lei Municipal nº 1.046/2003, para:
Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e
trabalho em domingos e feriados.

Art. 2º Altera os requisitos de ingresso para o cargo de Agente de Combate às
Endemias – ACE, previsto na Lei Municipal nº 1.046/2003:
a) Idade mínima de 18 anos e máxima de 65 anos (Redação dada pela Lei nº
1844/2015, por força da Lei nº 2770/2023)
b) Haver concluído o ensino médio;
c) Haver concluído, com aproveitamento, o curso de formação inicial com
carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES,
março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 21/03/26
Expedido em 08/04/26
Nº ato 1964

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Nardel Rodrigues Nu
Vereador
PDT

W. M. R.
Vereador